



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

12,8
SAJ

Referente: PLE nº 038/2025

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 366.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Fundo Social de Solidariedade do Município
CF, art. 30, I. LOM arts. 60 e 61. LM 2.133/1983.
Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa criar o Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí.

2. A proposta reorganiza e moderniza o Fundo Social, criado originalmente pela Lei nº 2.133, de 09 de junho de 1983, revogando-a integralmente para adequar a estrutura às exigências contemporâneas de transparência, gestão participativa e eficiência administrativa.

3. O projeto visa fortalecer as políticas públicas municipais de assistência social e voluntariado, promovendo maior integração entre o poder público e a sociedade civil.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O projeto encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A iniciativa também se ampara na Lei Orgânica do Município de Jacareí, especialmente nos arts. 60 e 61, incisos I e III, que tratam da competência do Poder Executivo para propor leis, o que inclui as que visem o desenvolvimento social, à assistência e ao bem-estar da população.

6. Trata-se de matéria de elevado interesse público, voltada ao fortalecimento das políticas de assistência social, ao incentivo ao voluntariado e à mobilização comunitária, em consonância com os princípios da solidariedade, dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa.

7. A criação do Fundo Social de Solidariedade, como instrumento de gestão financeira e operacional de programas sociais, atende aos princípios da legalidade da transparência e controle, uma vez que prevê mecanismos de fiscalização, relatórios periódicos e acompanhamento por Conselho Deliberativo.

III. DA CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, não identificamos impedimentos jurídicos ou formais para a tramitação do presente Projeto de Lei, estando conforme com as disposições legais e constitucionais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

132
SAJ

9. A proposta deverá ser submetida às comissões de a) Constituição e Justiça, b) Cidadania e Direitos Humanos e c) Saúde e Assistência Social.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

11. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 10 de outubro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO